

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL**

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 028/2023, de 25 de maio de 2023**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação do profissional **NÉLIO EDUARDO SPRÉA, através da empresa PARABOLE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 09.649.616/0001-62, para formação pedagógica dos profissionais da Educação Infantil, intitulada "Formação Brincante" que fará parte do projeto **"2º SEMANA MUNICIPAL DO BRICAR: A NATUREZA DO BRINCAR"** com foco em subsídios técnicos e teóricos para a realização de experiências lúdicas e atividades literárias, com fundamentação legal no Art. 74, III, alínea "f" da Lei Nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 O objeto é a contratação do palestrante Nélio Eduardo Spréa para formação pedagógica dos profissionais da Educação Infantil, intitulada "Formação Brincante" que fará parte do projeto **"2º SEMANA MUNICIPAL DO BRICAR: A NATUREZA DO BRINCAR"** com foco em subsídios técnicos e teóricos para a realização de experiências lúdicas e atividades literárias.

1.2 **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** O trabalho do palestrante Nélio Eduardo Spréa abordará duas perspectivas complementares: experiências lúdicas, literárias, musicais e corporais como ferramentas pedagógicas que favorecem a prática escolar cotidiana e como empreendimento criativo da criança dentro da escola. A formação será realizada no dia 31 de maio de 2023, das 18h30min às 20h30min, totalizando 2(duas) horas de formação presencial na Casa da Cultura Frei Rovílio Costa, rua Carlos Barbosa, 55 – centro, podendo ser transferida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude.

2 – DO VALOR

2.1 O valor a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais).

2.2 As despesas com encargos sociais, deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será mensal até o 15º (décimo quinto) da data de apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do **RELATÓRIO DE ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS, E LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES**, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA / PRO LABORE dos envolvidos na realização do serviço, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

3.1.1 A empresa **que não tiver empregados**, fica dispensada da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

3.2. Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... **7 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV**

Unidade..... **2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

12.392.0340.1022.000 PROMOÇÃO DE CONCURSOS, FEIRAS E EVENTOS E VALORIZAÇÃO DA DIFUSÃO CULTURAL NAS ESCOLAS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 7256 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação/ 1128 Fundo Mun Educação

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**5.1 - JUSTIFICATIVA:**

A formação de professores é crucial para o aprimoramento da qualidade do ensino e para o desenvolvimento das habilidades dos profissionais que atuam na Educação Infantil. Contratar um especialista no assunto é fundamental para fornecer subsídios técnicos e teóricos para a realização de experiências lúdicas e atividades literárias, contribuindo para o desenvolvimento do trabalho pedagógico.

5.2 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação de Nélio Spréa justifica-se por sua notória especialização na área de Educação Infantil, aliando sua formação acadêmica em educação com a experiência prática como educador, músico, autor de livros, CD's e filmes infantis, professor de musicalização em Escolas de Educação Infantil e diretor da Parabolé Educação e Cultura, instituição que promove arte em instituições de ensino e espaços de promoção social.

Além disso, Spréa é reconhecido nacionalmente por seu trabalho, tendo recebido prêmios em festivais nacionais de cinema infantil pelos seus curta-metragem "O Fim do Recreio" e "A escola de Ensino Fenomenal" e atuado como codiretor da série televisiva infantil AUÊ, exibida na TV Brasil. Sua experiência e conhecimento técnico e científico na área de sociologia da infância, arte-educação e cultura popular tornam sua contribuição valiosa para a formação pedagógica de profissionais que atuam na Educação Infantil.

Dessa forma, a contratação de Nélio Spréa se justifica por sua notória especialização e experiência profissional na área de Educação Infantil, garantindo a contratação de um serviço de qualidade e relevância para a melhoria do desempenho institucional e da qualidade do atendimento oferecido aos alunos.

5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO, através do Art. 74, III "f" da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]



f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
[...].

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

6.2 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 – DO CONTRATO

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

8.2 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 25 de maio de 2023.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 25 de maio de 2023.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATOCONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E
PARABOLE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PARABOLE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.649.616/0001-62, situada na Rua Doutor Lauro Nery Canto, nº 72, Bairro Seminário, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.740-470, representada por NÉLIO EDUARDO SPRÉA, inscrito no CPF: _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023, de 25 de Maio de 2023, com base na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto é a contratação do palestrante Nélío Eduardo Spréa para formação pedagógica dos profissionais da Educação Infantil, intitulada “Formação Brincante” que fará parte do projeto “**2ª SEMANA MUNICIPAL DO BRICAR: A NATUREZA DO BRINCAR**” com foco em subsídios técnicos e teóricos para a realização de experiências lúdicas e atividades literárias.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: O trabalho do palestrante Nélío Eduardo Spréa abordará duas perspectivas complementares: experiências lúdicas, literárias, musicais e corporais como ferramentas pedagógicas que favorecem a prática escolar cotidiana e como empreendimento criativo da criança dentro da escola. A formação será realizada no dia 31 de maio de 2023, das 18h30min às 20h30min, totalizando 02 (duas) horas de formação presencial na Casa da Cultura Frei Rovílio Costa, rua Carlos Barbosa, 55 – centro, podendo ser transferida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais).

As despesas com encargos sociais, deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será mensal até o 15º (décimo quinto) da data de apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do RELATÓRIO DE ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS, E LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA / PRO LABORE dos envolvidos na realização do serviço, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

A empresa **que não tiver empregados**, fica dispensada da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... **7 SECRETARIA MUN EDUC, ESPORT, LAZER E JUV**

Unidade..... **2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

12.392.0340.1022.000 PROMOÇÃO DE CONCURSOS, FEIRAS E EVENTOS E VALORIZAÇÃO DA DIFUSÃO CULTURAL NAS ESCOLAS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 7256 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação/ 1128 Fundo Mun Educação

CLÁUSULA SEXTA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula – matrícula , como titular e – matrícula , como suplente, designados pela Portaria de/...../2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2023.